



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMPA 5  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

LIVRO: 1133 - 0  
FLS.: 100  
REG.: 68997

### TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO N.º: 19.0.000044375-4

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Educação **Dr. Adriano Naves de Brito**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, aqui denominado simplesmente, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.882.190/0001-36, localizado na Rua Dona Paulina, nº 700, no Bairro Tristeza, CEP 91.920-030, em Porto Alegre - RS neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Alfredo Carlos Fedrizzi**, inscrito no CPF sob o nº 137.780.640-53 e Registro Geral 6001978706 SSP/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas abaixo:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO consiste em implementar a oferta de educação obrigatória na etapa de Ensino Fundamental, em tempo integral, para estudantes a partir de 6 (seis) anos completos em 31.03, do ano de matrícula, até o final do ciclo de estudos do Ensino Fundamental, por meio do projeto pedagógico LUMIAR na **Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar**.

1.2 A parceria com a OSC ampliará o atendimento, em turno integral, da etapa do Ensino Fundamental da seguinte forma: 73 alunos em 2019, 146 alunos em 2020, 221 alunos de 2021 a 2023.

1.3 O atendimento ocorrerá na **Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar**, localizada na Rua Dona Paulina, nº 700, no Bairro Tristeza, CEP 91.920-030, em Porto Alegre - RS.

1.4 A Organização da Sociedade Civil - OSC se responsabiliza inteiramente pelas obras e adequações na estrutura física da **Escola Comunitária de Educação Básica Lumiar**, porquanto desenvolverá atendimento em prédio próprio da entidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS:

### 2.1 Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Supervisionar a execução do Projeto Político Pedagógico na escola mantida pela Organização da Sociedade Civil, para efetivação de uma educação de qualidade;
- II. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017, com base no Plano de Trabalho aprovado e no Projeto Político Pedagógico.
- III. Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso de recursos, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.
- IV. Disponibilizar o Manual de Utilização de Recursos e Prestações de Contas que regerá a execução deste Termo de Fomento, no que tange ao uso dos recursos e respectivas Prestações de Contas, incluindo a previsão de itens de despesas possíveis em consonância com o art. 63 e seguintes da Lei nº 13019/2014.



- V. Apreciar a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de recebimento, podendo ser prorrogada por igual período.

## 2.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Implementar o Projeto Político Pedagógico para o tempo regular em consonância com a legislação educacional e de acordo com a Metodologia Lumiar;
- II. Implementar o atendimento de currículo complementar (educação em tempo integral) em consonância com a legislação educacional e de acordo com as diretrizes da política de educação integral da Secretaria Municipal de Educação contemplando os quatro eixos de aprendizagem: letramento, numeramento, educação do sensível e iniciação científica;
- III. Participar das avaliações dos estudantes realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico, dos equipamentos, do mobiliário e pela aquisição e reposição dos materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das ações educacionais;
- V. Manter em perfeitas condições de uso as instalações e os equipamentos necessários para o atendimento dos estudantes;
- VI. Cumprir integralmente as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do calendário escolar.
- VII. Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação para matrícula e transferência de estudantes;
- VIII. Ofertar refeições diárias variadas e adequadas às faixas etárias, com cardápio elaborado por nutricionista e de acordo com Plano de Trabalho;
- IX. Contratar profissionais habilitados para o exercício da docência;
- X. Realizar formação continuada dos profissionais da educação;
- XI. O cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017, observando as diretrizes do Plano Político Pedagógico, bem como as Orientações Pedagógicas publicadas pela SMED;
- XII. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;





- XIV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XV. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- XVI. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- XVII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- XVIII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados a execução do objeto da parceria, que envolve o atendimento no nível de ensino fundamental.
- XIX. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014.
- XX. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XXI. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII. Manter escrituração contábil regular.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme quadro abaixo:

ANO	Etapa Educação	Horas de Atendimento	Valor por criança matriculada (R\$)	Nº Alunos	Valor Total Mensal (R\$)
2019	Ensino Fundamental (Integral)	No mínimo 07 horas diárias	970,00	73	70.810,00
2020	Ensino Fundamental (Integral)	No mínimo 07 horas diárias	970,00	146	141.620,00
2021 A 2023	Ensino Fundamental (Integral)	No mínimo 07 horas diárias	970,00	221	214.370,00

3.2 O Município repassará, em 2019, em parcela única e antecipada, o valor para equipagem, no valor correspondente a três meses de repasse para aquisição de material permanente, de modo a equipar e/ou qualificar a Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar, a fim de garantir o pronto atendimento aos alunos, conforme ANEXO III do Plano de Trabalho.

3.3 Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade até o término da vigência da parceria.

3.4 Nos anos subsequentes, o Município repassará o valor para a equipagem proporcional ao aumento do número de alunos nos demais anos, em parcela única e antecipada, desde que cumprido o plano de aumento de metas, para aquisição de material permanente com vistas à ampliação da estrutura física da escola para atender a expansão do Ensino Fundamental.

3.5 Reajuste dos valores repassados poderá ocorrer conforme decisão administrativa.



3.6 A despesa do Termo de Fomento ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1502-4163-335043.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no primeiro dia útil do mês subsequente à execução da parcelar, em 12 parcelas mensais e consecutivas, na forma do art. 48 da Lei 13.019/2014.

4.2. Após a assinatura do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à Organização da Sociedade Civil a parcela de equipagem, prevista no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, conforme Anexo III do Plano de Trabalho.

4.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser movimentados e aplicados de acordo com os arts. 51, 52, 53, todos da Lei nº 13.019/2014, e art. 33 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e suas alterações.

4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá utilizar o Fundo Provisional, somente quando autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.4 O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, abrangendo o período de atuação na execução dos convênios e congêneres firmados com a Administração Pública Municipal anteriormente à vigência da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A OSC Fraternidade Cristã Espírita – Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar – desenvolverá o objeto do Fomento na sede da instituição, conforme ANEXO II.

5.2. A OSC Fraternidade Cristã Espírita declara que possui a **Licença para utilização da metodologia Lumiar**, e disponibiliza para execução da parceria, durante sua vigência, assim como o acesso a todas as ferramentas, treinamentos e informações necessárias para apropriação do método.

#### CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



6.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - Despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira.

6. 2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

7.2 O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

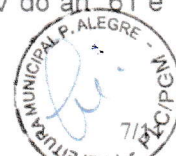
7.3 Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

7.4 Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da parceria, e registradas na forma do § 5º art. 7º do Decreto Municipal 19.775/2017 e suas alterações.

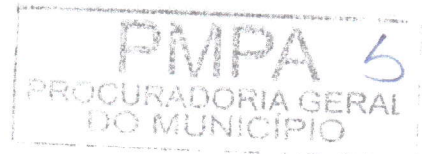
#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA**

8.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

8.2 Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.







## CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O monitoramento do serviço prestado pela OSC será executado pela Unidade de Monitoramento da SMED por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatórios de acompanhamento e avaliação ao final de cada ano escolar a partir de indicadores da qualidade da educação ofertada.

9.2. Os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas levarão em consideração, entre outros, o quanto segue:

- a. Espaço físico;
- b. Mobiliário e materiais pedagógicos;
- c. Ação pedagógica desenvolvida;
- d. Planejamento pedagógico documentado;
- e. Avaliação dos estudantes;
- f. Alimentação servida;
- g. Avaliação do serviço pelos responsáveis dos estudantes;
- h. Número de encontros de formação continuada;
- i. Qualificação dos profissionais contratados;
- j. Gestão dos recursos financeiros.

9.3. Aplicam -se a Comissão de Monitoramento e Avaliação as normas estabelecidas nos arts. 42 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 19.775/207, no que couber.

10.2 A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica.



II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira.

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3. Serão glosados valores relacionados ao descumprimento de resultados e metas de alunos com matrículas designadas pelo Município para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, exceto quando houver justificativa suficiente.

10.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

10.5 A prestação de contas relativa à execução do objeto do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, e por meio de visitas *in loco*, com base em parâmetros definidos na Cláusula Quinta, além dos relatórios referidos nos incisos caput e parágrafo único do art. 66 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

10.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações.

10.7 O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

10.8 À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos no art. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, bem como art. 54 e seguintes do Decreto Municipal 19.775/2017 e alterações.



10.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo-Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, observando-se os procedimentos previstos nos art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017 e alterações.

11.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

11.3 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

11.4 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

11.5 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, com efeito, no final do exercício ou a qualquer momento em caso de comum acordo.





II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses.

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**12.2** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei 13.019/2014, e Decreto Municipal 19.775/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

**12.3** A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo de vigência desta parceria será de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, a contar de 20/03/2019, podendo ser alterado na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


**15.1** O foro da Comarca de Porto Alegre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**15.2** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

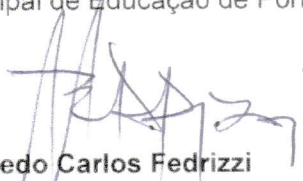


E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto Alegre, 30 de abril de 2019.

  
Adriano Naves de Brito

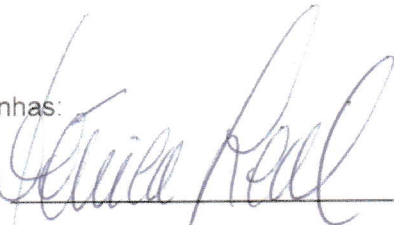
Secretário Municipal de Educação de Porto Alegre

  
Alfredo Carlos Fedrizzi

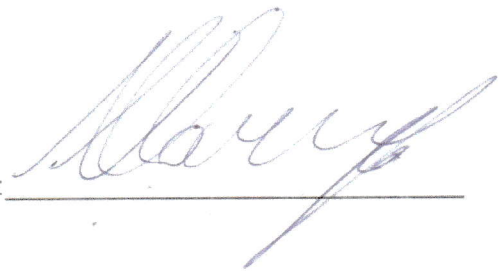
FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA

Testemunhas:

1) Nome:



2) Nome:



CPF:

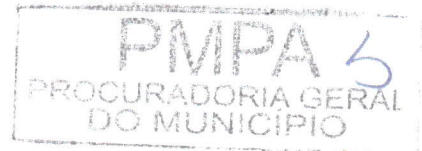
\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_







**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE FOMENTO**  
**ECEB - ALDEIA LUMIAR - 2019**

**1. DOS PARCEIROS**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, inscrita no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, localizada na Rua dos Andradas, nº 680, 12º andar, no Centro Histórico, em Porto Alegre, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, **Dr. Adriano Naves de Brito**, conforme delegação de competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.775/17 e posteriores alterações.

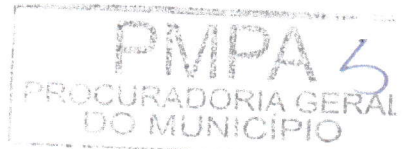
**1.2. A OSC FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.882.190/0001-36, localizado na Rua Dona Paulino, nº 700, no Bairro Tristeza, CEP 91.920-030, em Porto Alegre-RS, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Alfredo Fedrizzi, inscrito no CPF sob o nº 137.780.640-53 e Registro Geral 6001978706 SSP/RS.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DE REALIDADE**

A Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – (RME/PMPA) é formada por 99 escolas públicas Estatais, atendendo mais de 50 mil alunos dentre a etapa de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial.

Além de administrar sua rede Pública Estatal, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) orienta, supervisiona, fiscaliza e investe financeiramente em Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Especial e Modalidade EJA que constituem a Rede de Escolas Comunitárias, na qual atualmente são atendidos mais de 19 mil alunos.





Desde 2017 a SMED está desenvolvendo sua Política Educacional compreendendo a Educação Municipal sob a ótica de um Ecossistema composto por diferentes atores que estão conectados. Estes atores apresentam papéis diferentes, de acordo com suas estruturas organizacionais, propósito, plano pedagógico, organização jurídica, relacionamento com a comunidade Escolar, dentre outras infinitas possibilidades. Em alguns casos podem ser diferentes, mas devem levar a Educação para patamares superiores.

É neste cenário que se busca ampliar o atendimento e a qualidade da Educação ofertada, construindo outros modelos, como as Escolas Comunitárias de Educação Básica - ECEBs.

As Escolas Comunitárias de Educação Básica - ECEBs ofertam atendimento na etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em caráter Público, administrada por uma Organização da Sociedade Civil - OSCs que executa e implementa proposta pedagógica, a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Município e responsabiliza-se pela contratação dos Recursos Humanos que atuam nas ECEBS.

No caso em tela a Organização da Sociedade Civil Fraternidade Cristã Espírita, na forma de **ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALDEIA LUMIAR**, oferta a etapa do Ensino Fundamental, por meio de proposta pedagógica inovadora utilizando a metodologia Lumiar. A proposta pedagógica apresenta um método de trabalho com ensino de competências por meio de projetos e da autonomia do estudante. Está apoiada em 6 pilares: currículo em mosaico, tutores e mestres, multietariedade, aprendizagem ativa, gestão participativa e avaliação integrada.

Neste sentido, a OSC Fraternidade Cristã Espírita – ECEB Aldeia Lumiar - se propõe a constituir uma experiência educacional que pode expandir as possibilidades de aprendizagens e emancipação dos sujeitos, ofertando uma alternativa educacional de alta qualidade para as famílias que já possuem filhos na educação infantil e tem o desejo da continuidade dos estudos dos seus filhos nesta Instituição.

Para a Secretaria Municipal de Educação esta é uma oportunidade de atender a demanda desta comunidade por ensino fundamental, associada a possibilidade de avaliar uma proposta pedagógica inovadora, contribuindo assim para encontrar alternativas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da cidade de Porto Alegre.



### 3. DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. O objeto do presente Plano de Trabalho consiste em implementar a oferta de educação obrigatória na **etapa de Ensino Fundamental** com a OSC Fraternidade Cristã Espírita na **Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar**, por intermédio de **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Nacional 13.019/14 e alterações.

3.2. A parceria com a OSC tem como meta ampliar o atendimento, em turno integral, da etapa do Ensino Fundamental da seguinte forma: 73 alunos em 2019, 146 alunos em 2020, 221 de 2021 a 2023.

3.3 O atendimento ocorrerá na Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar, localizada na Rua Dona Paulino, nº 700, no Bairro Tristeza, CEP 91.920-030, em Porto Alegre -RS.

3.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC se responsabiliza inteiramente pelas obras e adequações na estrutura física da Escola Comunitária de Educação Básica Lumiar, haja vista que desenvolverá atendimento em prédio próprio.

### 4. DOS OBJETIVOS E DAS METAS

#### 4.1. A Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar tem como metas:

- a. Ofertar vagas para atendimento de estudantes a partir de seis anos completos em 31 de março do ano de matrícula até o final do ciclo de estudos do Ensino Fundamental, por meio do projeto pedagógico Lumiar;
- b. Oferecer 100% de gratuidade ao educando do serviço objeto desse Termo de Fomento;
- c. Cumprir integralmente as Diretrizes para o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre para as Organizações da Sociedade Civil;
- d. Ocupar 100% do número de vagas disponíveis com atendimento às crianças do Ensino Fundamental, de acordo com a necessidade da SMED;
- e. Atender 100% das orientações da SMED no que concerne aos aspectos pedagógicos e financeiros;
- f. Utilizar 100% dos recursos financeiros repassados nas despesas diretas e indiretas que sejam destinadas ao atendimento das crianças;
- g. Garantir tempo para formação continuada e planejamento;
- h. Realizar anualmente avaliação da qualidade da educação ofertada;

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'A. S. S.'.





- i. Ofertar turmas de Ensino Fundamental de forma gradativa em tempo integral até 2023.

## 5. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 O monitoramento do serviço prestado pela OSC será executado pela Unidade de Monitoramento da SMED por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatórios de acompanhamento e avaliação ao final de cada ano escolar a partir de indicadores da qualidade da educação ofertada.

5.2. Os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas levarão em consideração, entre outros, o quanto segue:

- a. Espaço físico;
- b. Mobiliário e materiais pedagógicos;
- c. Ação pedagógica desenvolvida;
- d. Planejamento pedagógico documentado;
- e. Avaliação dos estudantes;
- f. Alimentação servida;
- g. Avaliação do serviço pelos responsáveis dos estudantes;
- h. Número de encontros de formação continuada;
- i. Qualificação dos profissionais contratados;
- j. Gestão dos recursos financeiros.

## 6 . DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS:

### 6.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :

- a. Supervisionar a execução do Projeto Político Pedagógico na escola mantida pela Organização da Sociedade Civil, para efetivação de uma educação de qualidade;
- b. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017, com base no Plano de Trabalho aprovado e no Projeto Político Pedagógico.
- c. Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso de recursos, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.





- d. Disponibilizar o Manual de Utilização de Recursos e Prestações de Contas que regerá a execução deste Termo de Fomento, no que tange ao uso dos recursos e respectivas Prestações de Contas, incluindo a previsão de itens de despesas possíveis, em consonância com o art. 63 e seguintes da Lei nº 13019/2014.
- e. Apreciar a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de recebimento, podendo ser prorrogada por igual período.

## 6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Implementar o Projeto Político Pedagógico para o tempo regular em consonância com a legislação educacional e de acordo com a Metodologia Lumiar;
- b. Implementar o atendimento de currículo complementar (educação em tempo integral) em consonância com a legislação educacional e de acordo com as diretrizes da política de educação integral da Secretaria Municipal de Educação contemplando os quatro eixos de aprendizagem: letramento, numeramento, educação do sensível e iniciação científica;
- c. Participar das avaliações dos estudantes realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d. Responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico, dos equipamentos, do mobiliário e pela aquisição e reposição dos materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das ações educacionais;
- e. Manter em perfeitas condições de uso as instalações e os equipamentos necessários para o atendimento dos estudantes;
- f. Cumprir integralmente as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação para elaboração do calendário escolar.
- g. Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação para matrícula e transferência de estudantes;
- h. Ofertar refeições diárias variadas e adequadas às faixas etárias, com cardápio elaborado por nutricionista e de acordo com Plano de Trabalho;
- i. Contratar profissionais habilitados para o exercício da docência;
- j. Realizar formação continuada dos profissionais da educação;
- k. O cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017, observando as

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



diretrizes do Plano Político Pedagógico, bem como as Orientações Pedagógicas publicadas pela SMED;

- l. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- m. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- n. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- o. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- p. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- q. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- r. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados a execução do objeto da parceria, que envolve o atendimento no nível de ensino fundamental.
- s. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014.
- t. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração





econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

- u. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- v. Manter escrituração contábil regular.

## 7. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme quadro abaixo:

ANO	Etapa Educação	Horas de Atendimento	Valor por criança matriculada (R\$)	Nº Alunos	Valor Total Mensal (R\$)
2019	Ensino Fundamental (Integral)	No mínimo 07 horas diárias	970,00	73	70.810,00
2020	Ensino Fundamental (Integral)	No mínimo 07 horas diárias	970,00	146	141.620,00
2021 A 2023	Ensino Fundamental (Integral)	No mínimo 07 horas diárias	970,00	221	214.370,00

7.2. O Município repassará, em 2019, em parcela única e antecipada, o valor para equipagem, no valor correspondente a três meses de repasse para aquisição de material permanente, de modo a equipar e/ou qualificar a Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar, a fim de garantir o pronto atendimento aos alunos, conforme ANEXO III do Plano de Trabalho.

7.3. Nos anos subsequentes, o Município repassará o valor para a equipagem proporcional ao aumento do número de alunos, em parcela única e antecipada, desde que cumprido o plano de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.





aumento de metas, para aquisição de material permanente com vistas à ampliação da estrutura física da escola para atender a expansão do Ensino Fundamental.

7.4 Reajuste dos valores repassados poderá ocorrer conforme decisão administrativa.

7.5 A despesa do Termo de Fomento ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1502-4163-335043.

## 8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. A OSC Fraternidade Cristã Espírita – Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar – desenvolverá o objeto do Fomento na sede da instituição parceira, conforme apresentado no ANEXO II.

8.2. A OSC Fraternidade Cristã Espírita declara que possui a **Licença para utilização da metodologia Lumiar**, e disponibiliza para execução da parceria, durante sua vigência, assim como o acesso a todas as ferramentas, treinamentos e informações necessárias para apropriação do método.

## 09. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O **Plano de Aplicação de Recursos** contendo o planejamento, a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades, conforme dispõe o inciso II - A do artigo 22, da Lei 13019/2014, integra o presente como ANEXO I.

9.2. A listagem de equipamentos necessária para a equipagem das salas de aula que receberão as turmas do Ensino Fundamental, consta no ANEXO III.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta parceria será de **05 (cinco) anos**, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, a contar de **20/03/2019**, podendo ser alterado na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

## 11. DA DENÚNCIA



11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de cada ano letivo, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

## 12. DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente Termo de Fomento.

Porto Alegre, 29 de Abril de 2019.

**Alfredo Fedrizzi**

OSC Fraternidade Cristã Espirita

**Patrícia Paiva Sittoni**

Coordenadora da Unidade de Monitoramento e Avaliação SMED  
Secretaria Municipal de Educação

**Ramiro Tarragó**

Coordenador da Unidade Financeira  
Secretaria Municipal de Educação

**Maria Claudia Bombassaro Callegari**

Diretora Pedagógica – SMED  
Secretaria Municipal de Educação

**Paulo Renato Ardenghi Rizzardi**

Diretor de Parcerias – SMED  
Secretaria Municipal de Educação





Município de Porto Alegre  
Secretaria Municipal de Educação  
Diretoria de Parcerias

ANEXO I - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO 2019

Orientações para o preenchimento

Instituição: **Fraternidade Cristã Espírita**  
**Escola Comunitária de Educação Básica Aldelia Lumiar**

Unidade de Atendimento:

Para preencher é necessário consultar as Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

Utilizar o Plano de Trabalho do modelo proposto pela Secretaria Municipal de Educação na íntegra, preferencialmente, em **Planilha Eletrônica MS EXCEL**;

No Plano de Trabalho constam campos a serem preenchidos na cor "cinza" e campos com o conteúdo já previamente indicados na cor "branco".

Termo de Fomento

DADOS CADASTRAIS

PODER PÚBLICO

Nome: **Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre**

Endereço: **Rua dos Andradas, 680**

Cidade: **Porto Alegre**

Representante Legal: **Adriano Naves de Brito**

CNPJ: **92.963.560/0001-60**

UF: **RS** CEP: **90.020.004**

Função: **Secretário de Educação** Telefone: **3289-1718**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: **Fraternidade Cristã Espírita**

Endereço: **Dona Paulina, 700**

Cidade: **Porto Alegre**

E-mail: **contato@aldeiadafraternidade.org.br**

CNPJ: **92882190\0001-36**

UF: **RS** CEP: **91920-030**

Telefone: **51 32683313**

Representante Legal: **Alfredo Carlos Fedrizzi**

RG/Orgão Expedidor: **6001978706**

Endereço: **Rua Cel. Marcos nº 1645, casa 17, Bairro Pedra Redonada**

Período de mandato da diretoria: **Janeiro 2019 a dezembro 2020**

CPF: **137780640-53**

Função: **Conselho Executivo/ Diretor**

CEP: **91920-000**

UNIDADE DE ATENDIMENTO

Organização da Sociedade Civil: **Fraternidade Cristã Espírita**

Endereço: **Dona Paulina, 700**

Bairro: **Tristeza**

CEP

91920-030



Telefones: 51 32683313  
 Número da Conta Corrente: 061211270-7 Banco: 41 Agência: 85 E mail: contato@aldeidafaternidade.org.br

**II - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Data de Início: 20/03/2019  
 Data de Fim: 31/12/2023

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Oferta gratuita de Ensino Fundamental I, em parceria com a SME/D, a gradativamente em jornada de tempo integral, por no mínimo 7h, das 07h30 às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, para atendimento à demanda de Educação Básica da Cidade de Porto Alegre, a fim de promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social.

**IV - DESCRIÇÃO DA REALIDADE:**

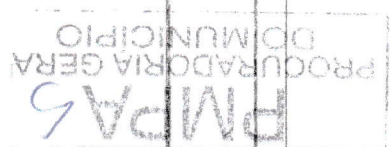
O Plano Municipal de Educação de Porto Alegre - PME, regulamentado pela Lei Municipal nº 11.858, de 25 de junho de 2015, institui como meta 01 para a Educação Infantil a universalização da Pré-Escola (4 e 5 anos) até 2016 e a ampliação progressiva de Creche (0 a 3 anos) e na meta 02 universalidade o Ensino Fundamental para toda a população de 6 a 14 anos de idade até o final do Decênio. Isso posto, considerando a demanda reprimida existente, a presente Organização da Sociedade Civil se propõe a formalizar a parceria para:  
 A Organização da Sociedade Civil: **Fraternidade Cristã Espírita** com experiência no atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental, se propõe a assumir parceria com a Secretaria de Municipal de Educação (SME/D) para gestão da Educação de ensino Fundamental I **Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar** se comprometendo com a educação de crianças dessa faixa etária.

**V - ENTURMAÇÃO PROPOSTA**

Distribuição do quantitativo de crianças por turma, de acordo com a faixa etária, respeitando a enturmação apresentada no documento "Orientações Pedagógicas".

Tipo de Atendimento	Faixa Etária	Nº de Crianças (módulo turma)	Nº de Crianças a serem Atendidas	Nº de Turmas	Nº de Professores (*)	Nº de profissionais de apoio	Observação (caso haja necessidade de explicação)
F1	6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula a 8 anos e 11 meses	73	73	3	3	3	
Total			73	3	3	3	

(\*) Profissional com formação em Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia, sendo admitida formação mínima em nível médio, na Modalidade Normal (Magistério).





**VI - METAS**

- 1 Ofertar vagas para atendimento a crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental até 5ª qualidade e o desenvolvimento dos aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social;
- 2 Oferecer 100% de gratuidade ao educando do serviço objeto desse Termo de Colaboração;
- 3 Desenvolver o Projeto Pedagógico da Organização da Sociedade Civil em consonância com as Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental e as Orientações Pedagógicas, visando a formalização de parceria para atendimento Ensino Fundamental;
- 4 Cumprir integralmente as diretrizes para o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre para as Organizações da Sociedade Civil;
- 5 Ofertar no mínimo 4 (quatro) refeições diárias variadas e adequadas às faixas etárias, compreendendo: café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta, quando turno integral, e 2 refeições quando turno regular;
- 6 Ocupar 100% do número de vagas disponíveis com atendimento a crianças do Ensino Fundamental, de acordo com a necessidade da SMEI;
- 7 Atender a 100% das orientações da SMEI no que concerne aos aspectos pedagógicos e físico financeiros;
- 8 Utilizar 100% dos recursos financeiros repassados nas despesas diretas e indiretas que sejam destinadas ao atendimento das crianças;
- 9 Garantir tempo para formação continuada e planejamento;
- 10 Realizar anualmente avaliação da qualidade da Educação ofertada;
- 11 Nota do IDEB dos alunos dos anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental igual ou superior a 5,9 em 2022
- 12 Nota do IDEB dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental igual ou superior a 5,3 em 2022
- 13 Proficiência em português dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental igual ou superior a 65% em 2022
- 14 Proficiência em matemática dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental igual ou superior a 60% em 2022
- 15 Ofertar a totalidade das turmas de Educação Infantil em tempo integral a partir de 2019.
- 16 Ofertar turmas de Educação Fundamental de forma gradativa em tempo integral até 2023.

**VII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS (ANO 2019)**

**1.1 RH ATENDIMENTO DIRETO AO ALUNO**

Ensino Fundamental (1ª a 3ª ano)	Nº de funcionários	Carga horária	Salário Bruto	Insubridade 0%	Encargos (GPS, FGTS, PIS)	Provisão	VT	Custo unitário de RH	Custo Total (mensal)	Custo Total (anual)
Professor	3	22	R\$ 3.000,00		R\$ 240,00	R\$ 682,20	R\$ 413,70	R\$ 4.335,90	R\$ 13.007,69	R\$ 117.069,18
Professor de educação especial	1	10	R\$ 2.200,00		R\$ 176,00	R\$ 500,28	R\$ 413,70	R\$ 3.289,98	R\$ 3.289,98	R\$ 29.609,79
Educador contraturno	4	30	R\$ 1.293,00		R\$ 103,44	R\$ 294,03	R\$ 413,70	R\$ 2.104,17	R\$ 8.416,66	R\$ 75.749,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 COORDADORIA GERAL  
 Nº 5















Município de Porto Alegre  
Secretaria Municipal de Educação  
Diretoria de Parcerias

ANEXO II- CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS ANO 2019

Instituição:	Fraternidade Cristã Espirita
Unidade de Atendimento:	Escola Comunitária de Educação Básica Aldéa Lumiar

Orientações para o Preenchimento

º 92.882, que oferece

A OSC FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.882.190/0001-36, localizado na Rua Dona Paulino, nº 701, no Bairro Tristeza, CEP 91.920-030, em Porto Alegre-RS, neste ato representada por seu representante legal, senhor Alfredo Carlos Fedtzi, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 137780640-53 e Registro Geral 6001978706 SIS/RS, declara que oferece em contrapartida para execução da parceria com a SMED os seguintes quantitativos:

1-RH DIRETO E INDIRETO	Nº de Funcionários/prestadores de serviço	Carga Horária Semanal Aldeia	Carga horária Semanal escola	Salário bruto total	Salário (% centro de custos escola)	Insubordinação 20%	Encargos (GPS, FGTS, PIS)	Provisão	VT	Custo unitário	Custo Total (mensal)	Custo Total (anual)
Profissional de apoio Metodologia Lumiar (PJ)	2	0	10	\$960,00	RS 960,00					RS 960,00	RS 1.920,00	RS 17.280,00
Assessor de Recursos Humanos (CLT)	1	40	20	\$2.100,00	RS 1.150,00					RS 1.917,21	RS 1.917,21	RS 17.254,87
Auxiliar administrativo (menor aprendiz)	1	0	22	\$900,00	RS 900,00		RS 72,00	RS 204,66	RS 413,70	RS 1.590,36	RS 1.590,36	RS 14.313,23
Professor oficinas de cultura e arte (PJ)	2	0	3	\$255,00	RS 255,00					RS 510,00	RS 510,00	RS 4.590,00
Educador eixo educação para sustentabilidade (PJ)	1	20	2	\$2.000,00	RS 200,00					RS 200,00	RS 200,00	RS 1.800,00
Consultoria / Assessoria em Gestão de Projetos e Parcerias (PJ)	1	40	10	\$6.500,00	RS 1.624,80					RS 1.624,80	RS 1.624,80	RS 14.623,20
Assessor de Comunicação (PJ)	1	30	10	\$3.200,00	RS 1.066,40					RS 1.066,40	RS 1.066,40	RS 9.597,60
Instrutor de Jiu-Jitsu (PJ)	1	10	1	\$1.094,00	RS 109,40					RS 109,40	RS 109,40	RS 984,60
Custo total de RH atendimento direto e indireto ao aluno										RS 8.938,17	RS 8.938,17	RS 80.443,50
2. ALIMENTAÇÃO												
Insumos											RS 1.920,00	RS 17.280,00
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS												
Licença Lumiar (software, metodologia e treinamento de equipe)											RS 2.100,00	RS 18.900,00
<b>TOTAL CONTRAPARTIDAS FASE EXECUÇÃO 2019</b>											RS 2.100,00	RS 116.623,50

Porto Alegre

20

de

março

de

2019

Assinatura cargo

, Página

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PIVIPA 5



Município de Porto Alegre  
Secretaria Municipal de Educação  
Diretoria de Parcerias

PMPA 5  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

ANEXO III - EQUIPAMENTOS 2019

Orientações para o Preenchimento			
Instituição:	Fraternidade Cristã Espirita		
Unidade de Atendimento:	Escola Comunitária de Educação Básica Aldeia Lumiar		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Capacho para porta	1	R\$ 1,000.00	R\$ 1,000.00
Cadeiras de escritório	5	R\$ 375.00	R\$ 1,875.00
Projeter	1	R\$ 4,000.00	R\$ 4,000.00
Bebedouro	1	R\$ 600.00	R\$ 600.00
Computadores crianças - Chromebook	38	R\$ 1,800.00	R\$ 68,400.00
Computadores equipe	11	R\$ 4,000.00	R\$ 44,000.00
Armários com chave	2	R\$ 1,100.00	R\$ 2,200.00
Arquivos metalicos com chave - arquivo su	10	R\$ 600.00	R\$ 6,000.00
Pufs sala multiuso	10	R\$ 200.00	R\$ 2,000.00
Colchonetes	40	R\$ 75.00	R\$ 3,000.00
Livros portugueses/ educação fisica	30	R\$ 30.00	R\$ 900.00
Redes para janela ( telas)	5	R\$ 200.00	R\$ 1,000.00
Bolas de futebol	8	R\$ 60.00	R\$ 480.00
Bolas de voley	8	R\$ 150.00	R\$ 1,200.00
Bamboles	20	R\$ 30.00	R\$ 600.00
Cordas 4 m	10	R\$ 30.00	R\$ 300.00
cones pequenos	10	R\$ 60.00	R\$ 600.00
Sacos para Guardar bolas	2	R\$ 70.00	R\$ 140.00
Rádio para entrada com pendrive	1	R\$ 220.00	R\$ 220.00
WalkTalk	2	R\$ 400.00	R\$ 800.00
Interfone com cameras	2	R\$ 350.00	R\$ 700.00
Lixeiras	20	R\$ 100.00	R\$ 2,000.00
Suporte para copos ( bebedouro)	1	R\$ 100.00	R\$ 100.00
Copos eco	73	R\$ 10.00	R\$ 730.00
Mobilia salas de aula			R\$ 65,000.00
Rack parede standart 19 "	4	R\$ 350.00	R\$ 1,400.00
Roteador Wireless Deco M5 AC 1300 con	1	R\$ 1,500.00	R\$ 1,500.00
Switch 24 Pts Tp - Link T1= sf1024 ( distri	1	R\$ 290.00	R\$ 290.00
telefone sem fio	2	R\$ 345.00	R\$ 690.00
aparelho de DVD com entrada pen drive	2	R\$ 200.00	R\$ 400.00
Gongo	1	R\$ 305.00	R\$ 305.00

R\$ 212,430.00